

## **LEI Nº 3.890 DE 04 DE JULHO DE 2008**

Determina o pagamento de licença-prêmio na forma que especifica e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de licença-prêmio ao servidor reenquadrado ou que tenha ingressado no serviço público municipal em cargo de provimento efetivo sob a égide da Lei Municipal nº 1.991, de 26 de junho de 1991, na forma disposta na presente Lei.

§ 1º - O critério de pagamento do benefício, de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á pela ordem cronológica crescente do ato administrativo de reenquadramento ou nomeação do servidor a partir de 1º de julho de 1991.

§ 2º - Ao servidor que tiver direito a 06 (seis) meses de licença-prêmio será efetuado o pagamento de 04 (quatro) meses de uma só vez.

§ 3º - O servidor que já recebeu ou gozou parte da licença-prêmio terá direito ao gozo de 02 (dois) meses e ser-lhe-á garantido o direito de conversão em pecúnia até o limite de 04 (quatro) meses.

§ 4º - Para pagamento da licença-prêmio, nos termos da presente Lei, o Município alocará recursos mensais, conforme disponibilidade financeira e orçamentária de aproximadamente R\$-20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, corrigidos pelos critérios anuais da revisão geral remuneratória dos servidores municipais, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

§ 5º - A efetiva implementação da forma de pagamento do benefício da licença-prêmio, nos termos desta Lei, fica condicionada a instituição do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

**Art. 2º.** O pagamento do benefício, nos termos do o art. 1º desta Lei, somente será efetuado mediante requerimento do servidor.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 04 de julho de 2008.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração.